

PROJETO DE LEI Nº 040/2008

A CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado
do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso não remunerado, mediante as condições que especifica, o imóvel de patrimônio Municipal, à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PSSPMP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o

Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso administrativo de direito real não remunerado em favor da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PSSPMP. Um imóvel urbano com área de 884,00 M2 (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados). Constituído pelos lotes n. 09 (nove) e n. 10(dez), todos da quadra n. G, do loteamento denominado Jose de Oliveira Sobrinho, da Planta Original do Perímetro urbano desta Cidade de Palmital.

- com os seguintes limites e confrontações, NORTE, Medindo 26,0 metros lineares, confrontando com os lotes n.03: e 04, SUL, Medindo 26,0 metros lineares, confrontando com a Rua Jose de Oliveira Sobrinho, LESTE, Medindo 34,0 metros lineares, confrontando com o Lote n. 11.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei destina-se exclusivamente a construção da sede da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PSSPMP.

Art. 2º - A Concessão será considerada perempta caso a concessionária, venha a modificar a sua destinação ou descumprimento de qualquer encargo.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser doado, alienado, vendido ou transferido a qualquer título, devendo o mesmo reverter ao patrimônio do Município de Palmital caso haja descumprimento.

Art. 4º - A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PSSPMP terá a concessão do referido imóvel por 30 (trinta) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com emissões de documentos, registros e ou edificações, correrão por conta da beneficiária, ou seja o município não arcará com nenhuma dívida sobre a empresa instalada sobre o imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente